

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****SENTENÇA DO AUDITOR SAMY WURMAN**

PROCESSO: TC-000378/013/12

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU

RESPONSÁVEL: VANDERLEI APARECIDO TOMIATI - PREFEITO

ASSUNTO: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSOS PÚBLICOS N°S 01/11, 02/11 E 03/11

INTERESSADOS: **AGENTE GEST.ADM.SERV.- AUXILIAR DE ADM.** LUCAS VICENTE ROSA PELEGRINA; JESSICA FERNANDA DOS SANTOS FIGUEIREDO; ANA CAROLINA DE PAULA NICOLIN; MARCOS KOBATA; ANDRE LUIZ ROMÃO DA SILVA **ECONOMISTA** DIOGO NUNES PEREIRA **PROGRAMADOR SISTEMA DE INFORMAÇÃO** JOSÉ ALBERTO SANTOS FONSECA

INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-I - ARARAQUARA

EXERCÍCIO: 2011

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela regularidade da matéria por ter observado os princípios regedores no certame, com as admissões condizentes com o quadro de pessoal, o respeito à ordem de classificação, tendo a Administração cumprido os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Consignou que as admissões ocorridas nos anos anteriores relacionadas ao mesmo edital foram registradas.

O digno representante do Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade e registro da matéria.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES****DECISÃO**

A instrução processual não aponta imperfeições nas admissões em exame.

Desse modo, acolho as manifestações favoráveis da Fiscalização e do D. Ministério Público de Contas, e **JULGO REGULARES** os atos de admissões em exame, com o consequente **REGISTRO**, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, por extrato.

1. Ao cartório para certificar o trânsito em julgado.

2. Ao DSF-2.1 para registro, e demais providências cabíveis.

C.A., 28 de setembro de 2012.

SAMY WURMAN
AUDITOR

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****CORPO DE AUDITORES**

PROCESSO: TC-000378/013/12

ÓRGÃO: FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU

RESPONSÁVEL: VANDERLEI APARECIDO TOMIATI - PREFEITO

ASSUNTO: ADMISSAO DE PESSOAL - CONCURSOS PÚBLICOS N°S
01/11, 02/11 E 03/11

INTERESSADOS: **AGENTE GEST.ADM.SERV.- AUXILIAR DE ADM.** LUCAS
VICENTE ROSA PELEGRINA; JESSICA FERNANDA DOS
SANTOS FIGUEIREDO; ANA CAROLINA DE PAULA
NICOLIN; MARCOS KOBATA; ANDRE LUIZ ROMÃO DA
SILVA **ECONOMISTA** DIOGO NUNES PEREIRA
PROGRAMADOR SISTEMA DE INFORMAÇÃO JOSÉ
ALBERTO SANTOS FONSECA

INSTRUÇÃO: UR-13/DSF-I - ARARAQUARA

EXERCÍCIO: 2011

SENTENÇA: FLS. 31/32

Extrato: Pelos fundamentos expostos na sentença referida,
JULGO REGULARES os atos de admissão dos servidores acima
relacionados, e determino por consequência, o respectivo
registro, nos termos e para os fins do disposto no inciso V,
do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Autorizo
vista e extração de cópias no Cartório da Conselheira
Cristiana de Castro Moraes.
Publique-se.
Ao Cartório para demais providências.

C.A., 28 de setembro de 2012.

SAMY WURMAN
AUDITOR